



ALMT
Assembleia Legislativa
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

COMISSÕES PERMANENTES 20ª LEGISLATURA ANO 2025



PARECER Nº

0136/2025

PROCESSO Nº

390/2025

PROTOCOLO Nº

1105/2025

PROPOSIÇÃO:

PROJETO DE LEI (PL) Nº 206/2025

EMENTA
ORIGINAL:

Institui o mês “Maio Vermelho” de conscientização e prevenção de doenças cardiovasculares no âmbito do Estado de Mato Grosso.

AUTORIA:

Deputado PAULO ARAÚJO

I – RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei (PL) n.º 206/2025, de autoria do Deputado PAULO ARAÚJO, que “Institui o mês “Maio Vermelho” de conscientização e prevenção de doenças cardiovasculares no âmbito do Estado de Mato Grosso”.

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar, com a **FICHA TÉCNICA**, expedida em 25/02/2025, citando que não foram encontradas ocorrências que impeçam o seguimento da análise, nos moldes preceituados pelo Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em 13/03/2025, os autos foram enviados ao Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “b” do Regimento Interno, para a Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, para a emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa. Tudo conforme as folhas de 02 a 07/verso.

O Núcleo Social encaminhou o memorando nº 069/2025-SPMD/NUSC/ALMT/CSPAS, ao Gabinete do Deputado Paulo Araujo, em 20/03/2025, para que seja cumprida a Lei 10.556, de junho de 2017. Folha 06.



Em regra, o parlamentar não está impedido de iniciar Projeto de Lei dispondo sobre a instituição de políticas públicas sobre determinada matéria. O que se deve ser observado, nestes casos, é se o parlamentar, a despeito de instituir uma política estadual, não adentra em matéria da competência exclusiva ou privada da União (arts. 21 e 22 da CF), dos Municípios (art. 30 da CF) ou de outros Poderes ou órgãos constitucionais autônomos.

Analizados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no artigo 26, XXVIII da Constituição do Estado de Mato Grosso - Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989.

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

[...]

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

No tocante a análise acima, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é uma disposição legal que a estrutura disponibiliza e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a administração à prática.



Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz resultado que atenda a finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social.

O interesse público refere-se ao “bem geral”, segue um conceito central para política, a democracia e a natureza do próprio governo; já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a vida da população.

Antes de adentrarmos na análise da proposta apresentada, destacamos que a esta Comissão compete à avaliação do mérito da iniciativa para o direito individual e coletivo à assistência, a saúde e ao bem estar da população.

O Projeto de Lei do Nobre Deputado tem como objetivo instituir o “Maio Vermelho” no Estado de Mato Grosso, mês dedicado à conscientização e prevenção de doenças cardiovasculares, como infarto e acidente vascular cerebral (AVC).

A justificativa aponta os motivos pelos quais o autor fundamenta a proposta em tela, quais sejam:

O presente projeto de lei visa instituir o “Maio Vermelho” no Estado de Mato Grosso, mês dedicado à conscientização e prevenção de doenças cardiovasculares, como infarto e acidente vascular cerebral (AVC). Assim, esse projeto visa anteceder as ações e alertar para a prevenção e a conscientização da população antes da estação do inverno, onde se verifica um aumento no índice das doenças cardiovasculares em até 70%, dentre elas o AVC. Segundo dados da Sociedade Brasileira de Cardiologia mais de 1,5 mil pessoas sofreram Acidente Vascular Cerebral (AVC) em Mato Grosso, somente este ano. Deste número 876 das vítimas são homens. Já em 2023 foram 2,3 mil casos, sendo



ALMT
Assembleia Legislativa
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

COMISSÕES PERMANENTES 20ª LEGISLATURA ANO 2025



1,3 vítimas foram homens. Esta doença conhecida por ser “silenciosa” tem aumentado nos últimos anos. As doenças cardiovasculares estão entre as principais causas de mortalidade em nosso estado, com impacto significativo na qualidade de vida da população e nos custos para o sistema de saúde pública. Estudos indicam que boa parte dessas condições pode ser prevenida por meio da adoção de hábitos saudáveis e do acesso a informações adequadas sobre saúde. A proposta do “Maio Vermelho” busca engajar a sociedade mineira em uma ampla campanha de conscientização. Ao longo do mês, ações educativas serão realizadas para alertar sobre fatores de risco, como hipertensão, colesterol elevado, sedentarismo, tabagismo e alimentação inadequada. Além disso, a iniciativa incentiva parcerias com instituições de saúde e a realização de exames preventivos, aproximando a população dos cuidados necessários para uma vida mais saudável. Com isso, esperamos não apenas reduzir a incidência de doenças cardiovasculares, mas também melhorar a qualidade de vida da população e diminuir os custos com tratamentos de saúde. Assim, considerando a importância de se promover a saúde e do bem-estar da população, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

As doenças cardiovasculares representam uma das principais causas de morbidade e mortalidade no Brasil, e Mato Grosso tem registrado um crescimento alarmante nos índices de internações e óbitos relacionados a essas condições. Entre 2019 e 2023, foram registradas 12.768 internações por insuficiência cardíaca em Mato Grosso. A maioria dos pacientes era do sexo masculino (56,02%) e se identificava como parda (71,96%). As faixas etárias mais afetadas foram de 70 a 79 anos (26,38%) e de 60 a 69 anos (24,73%). Notavelmente, 98,1% das internações foram de urgência.



ALMT
Assembleia Legislativa
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

COMISSÕES PERMANENTES 20ª LEGISLATURA ANO 2025



Esses dados evidenciam a crescente preocupação com as doenças cardiovasculares em Mato Grosso, ressaltando a necessidade de estratégias eficazes de prevenção e tratamento para enfrentar esse desafio de saúde pública.

Assim, o presente Projeto de Lei, através da instituição do mês “Maio Vermelho” visa destacar a relevância da conscientização e prevenção dessas doenças, apontando suas implicações para a saúde pública e sugerindo estratégias para mitigar seus impactos.

De fato, campanhas educativas são fundamentais para sensibilizar a população sobre os riscos e as formas de prevenção. A disseminação de informações claras sobre hábitos saudáveis e a importância de consultas regulares ao cardiologista podem contribuir para a redução dos índices de doenças cardiovasculares.

Dito isso, é evidente que a prevenção reduz a demanda por atendimentos de urgência e internações, aliviando o sistema de saúde e proporcionando melhor qualidade de vida à população. Investir em prevenção é economicamente mais viável do que o tratamento de doenças avançadas.

Convém destacar, que apesar da boa intenção do autor o projeto não foi instruído com documentos comprobatórios exigidos pela Lei 10.556, de junho de 2017, que fixa critérios para instituição de datas comemorativas em Mato Grosso, porém esta Comissão vai se ater apenas ao aspecto meritório da proposta, deixando os critérios constitucionais, legais e regimentais para análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Logo, entendemos que diante do aumento expressivo das doenças cardiovasculares em Mato Grosso e seus impactos na saúde pública, torna-se imprescindível investir em estratégias de conscientização e prevenção e



ALMT
Assembleia Legislativa
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

COMISSÕES PERMANENTES 20ª LEGISLATURA ANO 2025



as medidas apresentadas podem reduzir significativamente a incidência dessas doenças, promovendo o bem-estar e a qualidade de vida da população.

Sobreleva-se que, embora o presente *Relatório* possa expor às especificações técnicas e atributos, tanto formais, legais e meritórios, a atribuição desta Comissão Permanente é vinculada e consiste em dar parecer quanto ao mérito em todas as proposições e assuntos concernentes que visem regular a saúde, previdência e a assistência social no seu mais amplo sentido, bem como, sobre todos os assuntos que com ela tenham referências contidas no Artigo 369, inciso IV; e de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), a posição neste é exclusivamente pelo “mérito de iniciativa discricionária quando for proposta por conveniência e oportunidade”, cabendo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação dar parecer a todos os projetos quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e sobre todas as proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia Legislativa.

Ainda no âmbito de tecnicidades, ressalta-se que este **Relatório** consiste na narração ou exposição de fatos, atividades, elementos, argumentos etc. técnicos relativos ao mérito da questão em pauta. Ao ensejo desta oportunidade, elucida-se ainda que **Parecer/Voto** é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação no âmbito legislativo.

Em apertada síntese, concluímos o presente relatório.



II – PARECER/VOTO DO RELATOR:

Distribuída à matéria, coube a este **RELATOR** examiná-la e oferecer Parecer, considerando o que é feito nesta ocasião.

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, na Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a) posiciono-me favorável à **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI (PL) Nº 206/2025**, de autoria do Deputado PAULO ARAÚJO, lido na 5ª Sessão Ordinária (19/02/2025).

TRAMITAÇÃO DA PROPOSIÇÃO I

Em conformidade com as Normas Regimentais
e devidamente lançada no Sistema

Mônica Auxiliadora Capile Lobo Curvo I 29024

Data: 11 / 04 / 25

Ass.: 



ALMT
Assembleia Legislativa
EDÉLIO GUERINHO DE MATEUS DE OLIVEIRA
SALA 225 - 2º andar

NUSOC
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA - NÚCLEO SOCIAL
TELEFONES: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6909 | (65) 3313-6915

COMISSÃO PERMANENTE - 20ª LEGISLATURA ANO 2025
COMISSÃO DE SAÚDE
PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

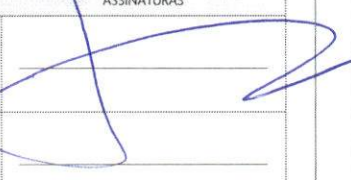
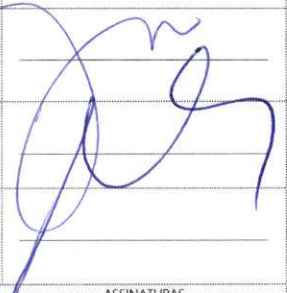
NÚCLEO SOCIAL
FOLHA: 14
RUBRICA: KC

IV - FICHA DE VOTAÇÃO:

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO

ATO Nº 005/2025/SPMD/MD/ALMT

REUNIÃO:	☒ 4ª ORDINÁRIA	☐ EXTRAORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO:	27/5/25	10 Hs
PROPOSIÇÃO:	PL Nº 206/2025				
AUTORIA:	DEPUTADO ESTADUAL PAULO ARAÚJO				
APENSAMENTOS:					
SUBSTITUTIVOS:					
EMENDAS:					

MEMBROS TITULARES		RELATORIA	VOTAÇÃO		ASSINATURAS
	Deputado PAULO ARAÚJO Paulo Roberto Araújo PP PRESIDENTE	☐	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
	Deputado SEBASTIÃO REZENDE Sebastião Machado Rezende UNIÃO BRASIL VICE PRESIDENTE	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
	Deputado LÚDIO CABRAL Lúdio Frank Mendes Cabral PT	☒	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
	Deputado DR. JOÃO João Jose de Matos MDB	☐	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
	Deputado DR. EUGÊNIO José Eugênio de Paiva PSB	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
MEMBROS TITULARES		RELATORIA	VOTAÇÃO		ASSINATURAS
	Deputado DILMAR DAL BOSCO Dilmar Dal Bosco UNIÃO BRASIL	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
	Deputado BETO DOIS A UM Alberto Machado PSB	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
	Deputado VALDIR BARRANCO Valdir Mendes Barranco PT	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
	Deputada JANAÍNA RIVA Janaina Greyce Riva Fagundes MDB	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
	Deputado FABIO TARDIN Fábio José Tardin PSB	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	

A Comissão Permanente de Saúde, Previdência e Assistência Social, após apresentação do Parecer e o Voto do Relator, manifestamos:

VOTAÇÃO FINAL: ☒ **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** ☐ **CONTRÁRIO À APROVAÇÃO**

Para ciência e continuidade da tramitação na forma regimental.

TELEFONES: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6909 | (65) 3313-6915



nucleosocial@al.mt.gov.br | francisco.xavier@al.mt.gov.br

